



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1284, DE 11 DE JULHO DE 2023.

“DECLARA PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS-SP, OS TRADICIONAIS E ARTESANAIS DOCES CASEIROS, CONTITUÍDOS PELA DIVERSIDADE DE COCADAS, DOCES DE BATATA DOCE, DOCE DE ABOBORA, DOCES DE CIDRA, RAPADURAS E QUEIJADINHAS”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado **patrimônio cultural imaterial e gastronômico do município de Pirapora do Bom Jesus-Sp, os tradicionais doces caseiros, constituídos pela diversidade de cocadas, doces de batata doce, doces de abobora, doces de cidra, rapaduras e queijadinhos.**

§1º- Para efeitos desta lei, em adequação ao conceito de patrimônio imaterial atribuído pelo órgão nacional IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, são bens culturais de natureza imaterial os que dizem respeito àquelas práticas e domínio da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas culturais coletivas).

§2º- O patrimônio Gastronômico, integra o conceito de patrimônio cultural imaterial e é um dos elementos, mas representativos de identificação e de autenticidade de um local ou destino turístico.

Art. 2.º o mencionado patrimônio receberá, por parte dos órgãos do Poder Público municipal, o tratamento de Patrimônio Cultural Imaterial e Gastronômico Municipal, de forma a integrar o rol de bens materiais e imateriais componentes do patrimônio presentes na municipalidade.

Art. 3.º Os Poderes Executivos e Legislativo do município, deverão realizar ações e projetos, bem como prever recursos públicos nas dotações orçamentárias, para a difusão desta manifestação cultural em diversas ocasiões, implementar as ações necessárias para amparar, incentivar, promover e valorizar os preparos, os artigos, as famílias, a preservação e o consumo dos itens com um



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

artigo da gastronomia local, a fim de disseminar o conhecimento por parte da população residente e visitante, contribuindo para a valorização, salvaguarda e conhecimento e reconhecimento pelas gerações atuais e futuras, bem como contribuir para o fortalecimento das pessoas e grupos que mantêm a tradição de preparação desta gastronomia local.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Pirapora do Bom Jesus, 11 de julho de 2023.~~

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO